



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5332/2024**

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024.

Processo nº 0801095-48.2022.8.19.0069,  
ajuizado por

Ressalta-se que este Núcleo já emitiu **Parecer Técnico nº 2810/2022**, em 23 de novembro de 2022, no qual foram prestados os esclarecimentos acerca da indicação e do fornecimento dos pleitos **sitagliptina 25mg** (Januvia®); **valsartana 320mg; bisoprolol 5mg; indapamida 1,5mg e levotiroxina sódica 50mcg** (Euthyrox®) – Num. 37348976.

Segundo documento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, baseada em novo laudo médico emitido em 19 de junho de 2024, foram incluídos no tratamento do Autor os medicamentos **cilostazol 100mg** e **rivaroxabana 15mg** (Num. 128522951).

O referido documento médico esclarece que o Requerente apresenta hipertensão arterial sistêmica (CID-10: I10), diabetes mellitus tipo 2 (CID-10: E11) e doença vascular periférica (CID-10: I73), com quadro moderado a grave, e indicação de uso de **valsartana 160mg, indapamida 1,5mg, levotiroxina sódica 50mcg** (Euthyrox®), **cilostazol 100mg e rivaroxabana 15mg**. (Num. 128522952)

Em acréscimo, verifica-se por meio de outro lado médico de 2022, que o Autor foi submetido à angioplastia com *stent* após infarto (Num. 42817207 - Pág. 1).

Dessa forma, os medicamentos pleiteados apresentam indicação no tratamento do quadro clínico do Autor.

Quanto ao fornecimento dos pleitos no âmbito do SUS:

- **Sitagliptina 25mg** (Januvia®), **valsartana 160mg, bisoprolol 5mg, indapamida 1,5mg, cilostazol 100mg e rivaroxabana 15mg** não integram uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
- **Levotiroxina sódica 50mcg** encontra-se listado no Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF). Contudo, verifica-se que o Município de Iguaba Grande, conforme sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), não padronizou o referido medicamento para o atendimento da **atenção básica**<sup>1,2</sup>.

<sup>1</sup> O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) destina-se à aquisição de medicamentos (anexo I da Rename) e insumos (anexo IV da Rename) no âmbito da Atenção Básica à saúde. O financiamento desse componente é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MS/GM nº 1.555, de 30 de julho de 2013).

<sup>2</sup> A execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no Estado do Rio de Janeiro é descentralizada para os Municípios, os quais são responsáveis pela a seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente (Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**De acordo com informação médica, o Autor já realizou o tratamento com os medicamentos padronizados no SUS, contudo não obteve o controle adequado (Num. 128522952 - Pág. 2).**

**É o parecer.**

**À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02